PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 697/2023 Em 22 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 37490/2023, de 11/10/2023, e

Considerando as deliberações do Conselho do Plano Diretor;

Considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 45/2023 do Novo Plano Diretor já foi encaminhado à Câmara de Vereadores para análise e deliberação;

Apresentamos para análise o Projeto de Lei Complementar nº 78/2023 que visa alterar a Lei Municipal nº 531 de 27 de outubro de 2006 que dispõe sobre os requisitos técnicos para as edificações e obras a serem construídas no Município e dá outras providências.

Sugerimos também que a proposta de mudança seja incluída no PLC do Novo Plano Diretor que se encontra em tramitação nesta Casa de Leis visando abarcar a situação prevista na Resolução do CONTRAN, solicitando que a redação indicada pela Secretaria de Planejamento – inclusive com imagens – conforme documentação anexada, seja incluída no Novo Plano Diretor, mais precisamente no Artigo 115, do Código de Obras, Seção VI – dos Complementos da Edificação, Subseção – I, Do Estacionamento e da Circulação de Veículos.

Contando com sua atenção, manifestamos nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,

JOSE DA SILVA COELHO NETO
***.870.029-**
27/11/2023 10:00:36
Prefeito Municipal
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDSON MUNIZ GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2023 10:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6564921e65ccb.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***.870.029-**) EM 27/11/2023 10:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2023

O Projeto de Lei Complementar nº 78/2023 visa alterar a Lei Municipal nº 531 de 27 de outubro de 2006 que dispõe sobre os requisitos técnicos para as edificações e obras a serem construídas no Município e dá outras providências.

A propositura surgiu em face da necessidade de adequar a lei local vigente ao regramento nacional que trata da matéria, isso porque a Lei Municipal nº 531/2006 estabelece no art. 93 § 1º que os acessos a qualquer tipo de estacionamento nas rotatórias, chanfros de esquina e espaços destinados ao desenvolvimento de curvas do alinhamento predial devem distar no mínimo, 6,00 m (seis metros) do ponto de encontro do prolongamento do alinhamento do logradouro.

Por sua vez a Resolução nº 38 do CONTRAN estabelece nas calçadas de acesso a Postos de Combustíveis/Oficinas e análogos uma distância inalterada mínima de 5 metros para cada lado, contados a partir do vértice do encontro das vias.

Sendo assim, após o Conselho Municipal do Plano Diretor deliberar sobre o tema decidiu-se alterar a legislação local adotando-se como base a Resolução do CONTRAN, o que atende não só a segurança dos transeuntes como também garante maior aproveitamento dos imóveis por seus proprietários, com mais aproveitamento do espaço para estacionamento de veículos, o que é compatível com a natureza das atividades comerciais executadas no imóvel. No mesmo sentido, preservando-se a atividade comercial, o Poder Público também estará fomentado a geração de novos empregos e a melhoria da renda da nossa população.

Em complementação visto que se encontra em tramitação nesta Casa de Leis o PLC 45/2023, sugerimos que a mudança seja também incluída no PLC do Novo Plano Diretor para abarcar a situação que é baseada na Resolução do CONTRAN, solicitando que a redação indicada pela Secretaria de Planejamento – inclusive com imagens – conforme documentação anexada, seja incluída no Novo Plano Diretor, mais precisamente no Artigo 115, do Código de Obras, Seção VI – dos Complementos da Edificação, Subseção – I, Do Estacionamento e da Circulação de Veículos.

Por fim, considerando que o presente projeto visa aperfeiçoar o Código de Obras Municipal esperamos aprovação pelos Nobres vereadores.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

JOSE DA SILVA COELHO NETO
***.870.029-**
24/11/2023 10:46:57
Prefeito Municipal
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2023 10:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6560a8fe4d56b.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***.870.029-**) EM 24/11/2023 10:45

Projeto de Lei Complementar nº 78, de 22 de novembro de 2023

"Inclui o §3º no art. 93 da Lei Municipal nº 531 de 27 de outubro de 2006, que "Dispõe sobre os requisitos técnicos para as edificações e obras a serem construídas no Município e dá outras providências."".

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o § 3º no artigo 93 da Lei Municipal n.º 531, de 27 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93 (...)

§ 3º Para os postos de abastecimento de combustíveis, oficinas e/ou garagens de uso coletivo, instalados em esquinas de vias urbanas, deverá ser executada calçada com acessibilidade, de acordo com NBR 9050/2020 ou NBR que a substituir, assim como os acessos de veículos devem distar, no mínimo, 5,00(cinco) metros, do ponto de encontro do prolongamento do meio fio.

Art. 2º Fica incluído especificamente para atender o § 3º do artigo 93 da Lei Municipal n.º 531, de 27 de outubro de 2006, o Desenho 9-A1 no Anexo II da mencionada lei, de conformidade com o Anexo desta Lei.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

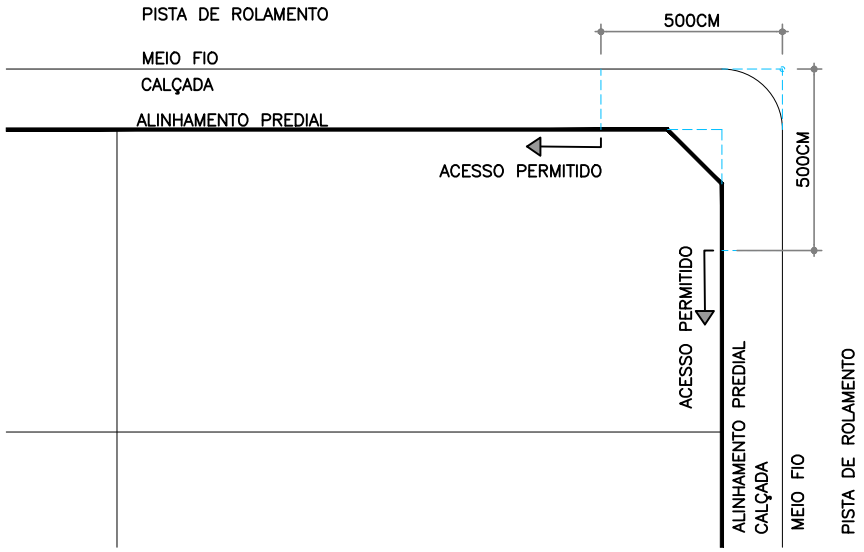
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 22 de novembro de 2023.

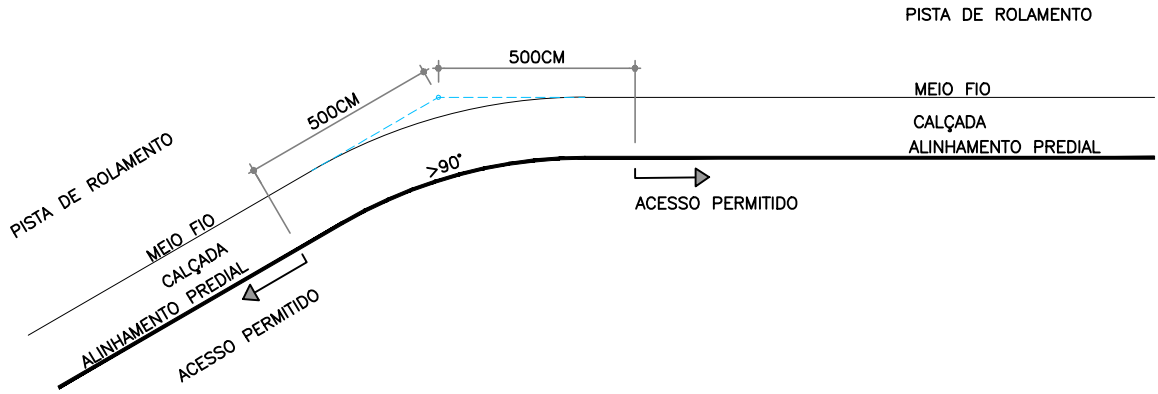
JOSE DA SILVA COELHO NETO
***.870.029-**
24/11/2023 10:45:24
Prefeito Municipal
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

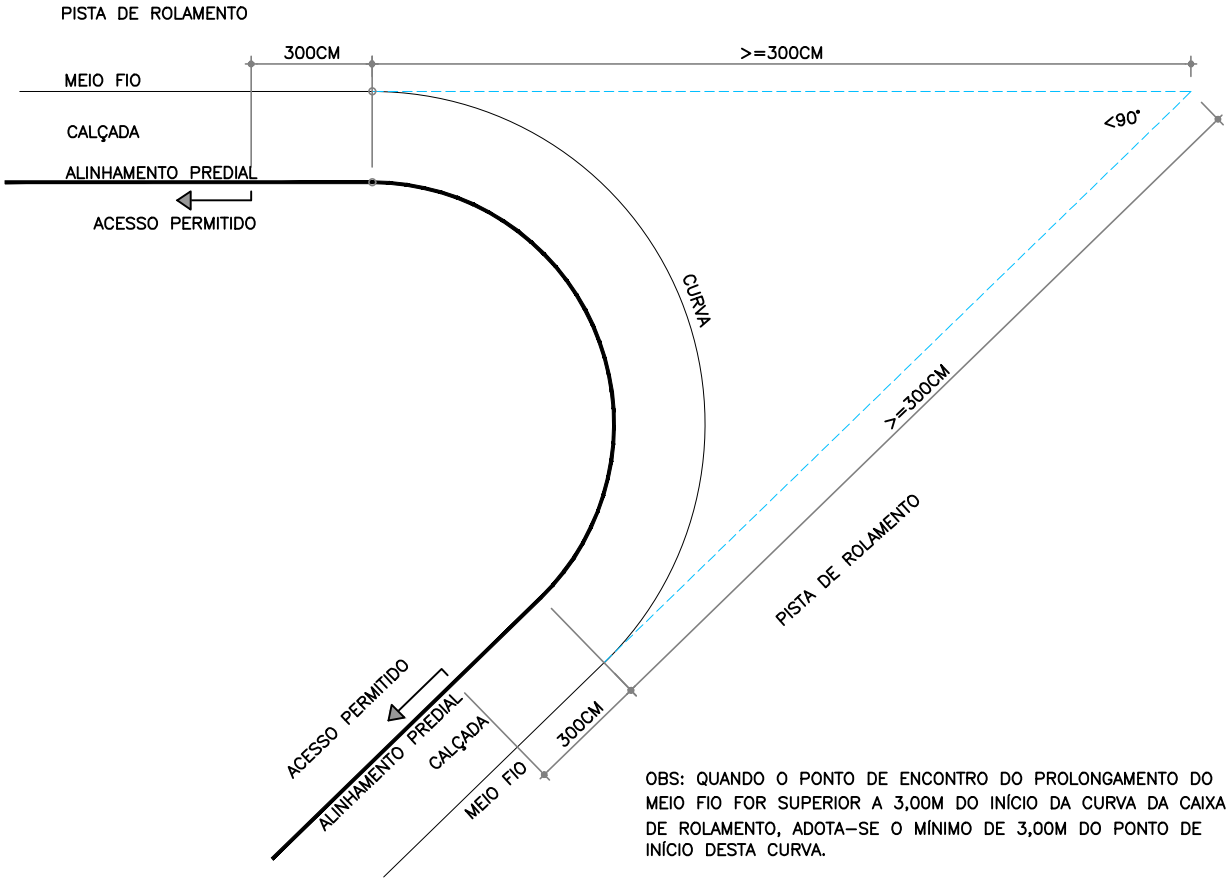
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2023 10:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6560a8fe4d56b.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***.870.029-**) EM 24/11/2023 10:45

ANEXO II – DESENHO 9–A1
ACESSO EM ESQUINAS







OBS: QUANDO O PONTO DE ENCONTRO DO PROLONGAMENTO DO MEIO FIO FOR SUPERIOR A 3,00M DO INÍCIO DA CURVA DA CAIXA DE ROLAMENTO, ADOTA–SE O MÍNIMO DE 3,00M DO PONTO DE INÍCIO DESTA CURVA.

CONSELHO DO PLANO DIRETOR

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / PR

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO PLANO DIRETOR – N°006

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 19h:00min, reuniram-se, na Sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sito a Rua Diogo de Paula Viana, nº 650, os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor, conforme Artigo 60 da Lei Municipal nº 526 de 27 de outubro de 2006, para debater as pautas elencadas na Convocação publicada em 27/10/2023. Em atendimento ao Art. 14, §1º do Regimento Interno, aguardou-se 15 (quinze) minutos para a chegada dos Conselheiros. As 19h15min, o presidente do CONPLAD, Senhor Giovanne dos Santos Leite, iniciou a sessão cumprimentando os presentes e fazendo a leitura da pauta para discussão. Na sequência, deu-se início à discussão da pauta: **01 – Leitura dos Decretos de alteração de membros do Conselho.** Foi realizada a leitura do Decreto nº396/2023 que alterou a representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Senhora Luana Baroni, pelo Senhor Bruno Augusto Ribeiro Chagas, na condição de titular. Na sequência foi lido o Decreto nº399/2023 que alterou a representante do Conselho Municipal de Educação, Senhora Marcilene Cristina de Lima Jorge, pelo Senhor Wandell Ricardo Gomes de Souza Coelho. **02 – Indicação de nova Secretária Executiva para o CONPLAD**. O presidente explicou que devido a saída da Senhora Luana Baroni, faz-se necessária a indicação de outro membro titular para desempenhar as funções da secretaria executiva deste Conselho, sendo que tal escolha será realizada pelo presidente, conforme Regimento Interno, na próxima reunião. **03 - Análise do Processo Digital nº 35600/2023 – solicitação de viabilidade para instalação de templo religioso.** Foi realizada a leitura do requerimento apresentado por Stelamar Ferro da Silva, que foi posteriormente tramitado pelo Departamento Municipal de Fiscalização de Obras e Posturas, Procuradoria Jurídica, Departamento de Planejamento e Controle Urbano e Secretaria Municipal de Planejamento, sendo anexado ao processo um PARECER TÉCNICO emitido pela Diretora Municipal de Planejamento e Controle Urbano, Lucia Helena Tanko da Annunciação. Em resumo, a solicitação trata-se de viabilidade de instalação de templo religioso em uma ZCS-2 e de acordo a Lei Municipal nº 527/2006, do artigo 7º, §4º: "*Usos permissíveis em zonas comerciais e industriais, são usos passíveis de serem admitidos mediante parecer técnico circunstanciado favorável do órgão municipal de planejamento e com a aprovação obrigatória do Conselho do Plano Diretor Municipal.* Assim, passou-se a discussão. A Senhora Lucia Helena fez uma explanação sobre tema, que ficou aprovado em unanimidade pelos conselheiros. **04 - Análise do Processo Digital nº 37490/2023 – solicitação de aplicação da Resolução do CONTRAN nº 38, art. 2º para regulamentar os casos tratados na referida norma, deixando de aplicar o § 1º do Art. 93 da Lei 531/2006.** Antes de iniciar a análise, o presidente passou a vez ao vice-presidente do conselho, se abstendo de qualquer participação nesta pauta, devido motivo particular. Foi realizada a leitura do requerimento apresentado por Auto Posto Caçula, assim como todos os andamentos dados ao processo até que o mesmo chegasse a este Conselho. Aberta a discussão o vice-presidente explicou que nas últimas reuniões foram debatidas todas as leis de revisão do Plano Diretor, por todos os conselheiros e comissões internas, e que a matéria já foi deliberada pelo Conselho,

que as leis de revisão do Plano Diretor estão em posse do legislativo. O conselheiro Alexandre explicou que a revisão do plano diretor se encontra junto a Câmara de Vereadores para análise ressaltando que com o recesso legislativo a situação pode piorar e que essa situação pode ser eventualmente mais urgente do que a questão do som ao vivo, pois várias empresas estão envolvidas na questão. O conselheiro Bruno esclareceu algumas dúvidas quanto divergência de metragem entre a lei federal e municipal. O conselheiro Francisco explanou sobre a importância das normas de segurança e afins, e que entende ser a melhor opção o novo Plano Diretor rever o artigo da lei de acordo com a Resolução do CONTRAN. A conselheira Lucia Helena expôs uma possível solução por meio de texto específico a ser acrescentado do Código de Obras, que faz parte das leis de revisão do Plano Diretor. O conselheiro Antônio Marcos disse ser favorável que o Conselho encaminhe a câmera de vereadores essa alteração neste momento, pois há relação direta com a questão da geração de emprego e renda. Após a discussão, e colocações pontuais dos conselheiros presentes, passou-se a votação com abstenção do presidente, ficando deliberado pela maioria dos Conselheiros que a alteração do artigo 93, §1º da Lei nº531/2006, poderá ocorrer nos termos do requerimento apresentado, de acordo com as normas do CONTRAN, com o executivo providenciando o encaminhando da alteração do artigo nas leis de revisão do novo plano diretor que está em posse do legislativo. Nada mais a tratar, o presidente do CONPLAD, encerrou a presente reunião agradecendo a presença de todos, ficando lavrada a presente Ata, expedida por mim, Luana Baroni e assinada pelos membros presentes.

- Alexandre Jesus Levatti – Titular
- Alexandre Younes Fawas - Suplente
- Antônio Marcos de Souza - Titular
- Antônio Eduardo Martins Sant'anna – Titular
- Bruno Augusto Ribeiro Chagas – Titular
- Everton José Panegada - Suplente
- Francisco Monteiro - Titular
- Giovanne dos Santos Leite – Titular
- José Ricardo Arruda – Suplente
- Kátia Strauss - Titular
- Lucia Helena Tanko da Annunciação - Suplente
- Ramon Gomes Gândara - Suplente
- Wandell Ricardo Gomes de Souza Coelho.

- Victor Pereira Romano – Titular Victor P. Romano

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO

DESPACHO

Em atenção a ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO PLANO DIRETOR Nº 006.2023, onde consta que foi deliberado, em votação, pela maioria dos conselheiros presentes, a alteração do artigo 93, que poderá ocorrer de acordo com as normas do CONTRAN, Resolução 38/98, em texto providenciado e encaminhado pelo executivo, para alteração do artigo correspondente, sendo este o Artigo 115, do Código de Obras, Seção VI – dos Complementos da Edificação, Subseção – I, Do Estacionamento e da Circulação de Veículos, nas leis de revisão do novo Plano Diretor, ou seja, Projeto de Lei nº 45/2023, que está em posse do Legislativo.

Segue texto, com ciência dos técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento e do Departamento Municipal de Trânsito:

PARA OS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, OFICINAS E/OU GARAGENS DE USO COLETIVO INSTALADOS EM ESQUINAS DE VIAS URBANAS, DEVERÁ SER EXECUTADA CALÇADA COM ACESSIBILIDADE, DE ACORDO COM NBR 9050/2020 OU NBR QUE Á SUBSTITUIR POSTERIORMENTE, ASSIM COMO OS ACESSOS DE VEÍCULOS DEVEM DISTAR NO MÍNIMO 5,00 METROS, DO PONTO DE ENCONTRO DO PROLONGAMENTO DO MEIO FIO.

DE ACORDO COM IMAGEM ANEXA:

LUCIA HELENA TANKO DA ANNUNCIACAO
***.576.269-**
17/11/2023 09:48:20

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BRUNO AUGUSTO RIBEIRO CHAGAS
***.819.949-**
20/11/2023 16:48:24

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

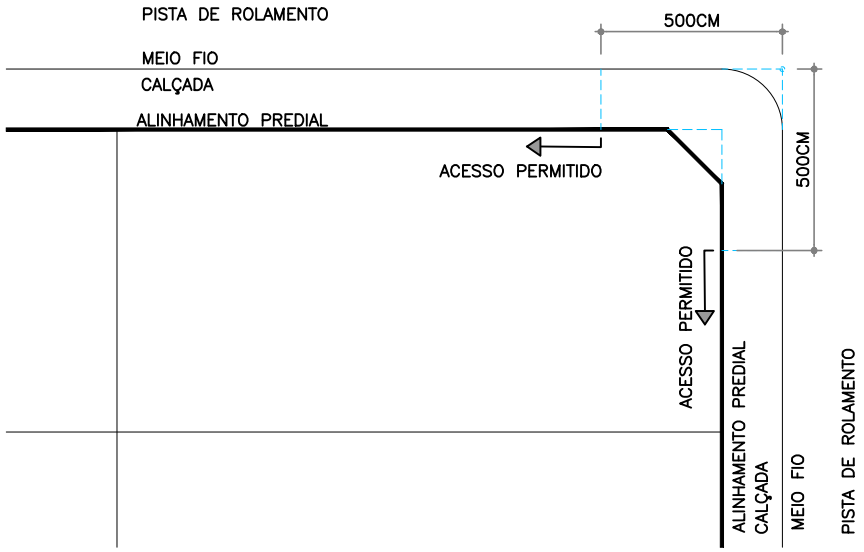
GUILHERME WILLIAM PETRINI DA SILVEIRA
***.989.429-**
17/11/2023 13:04:25

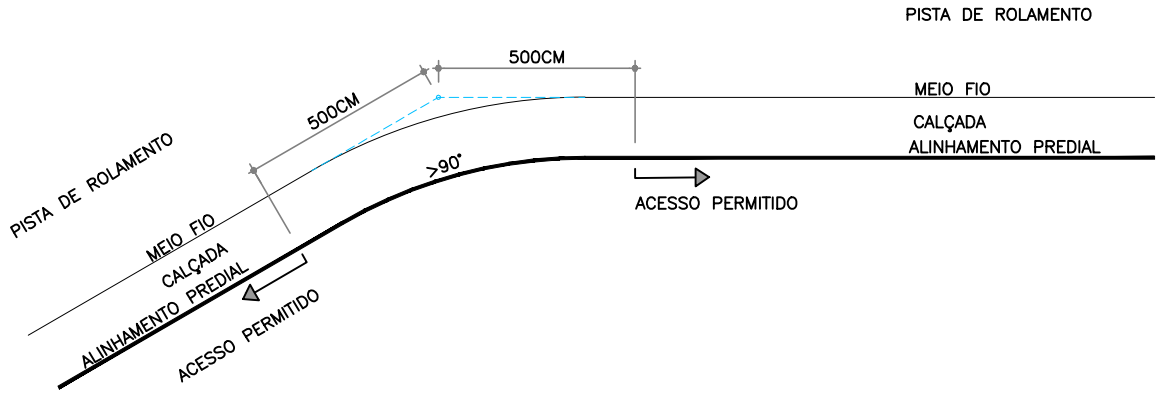
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

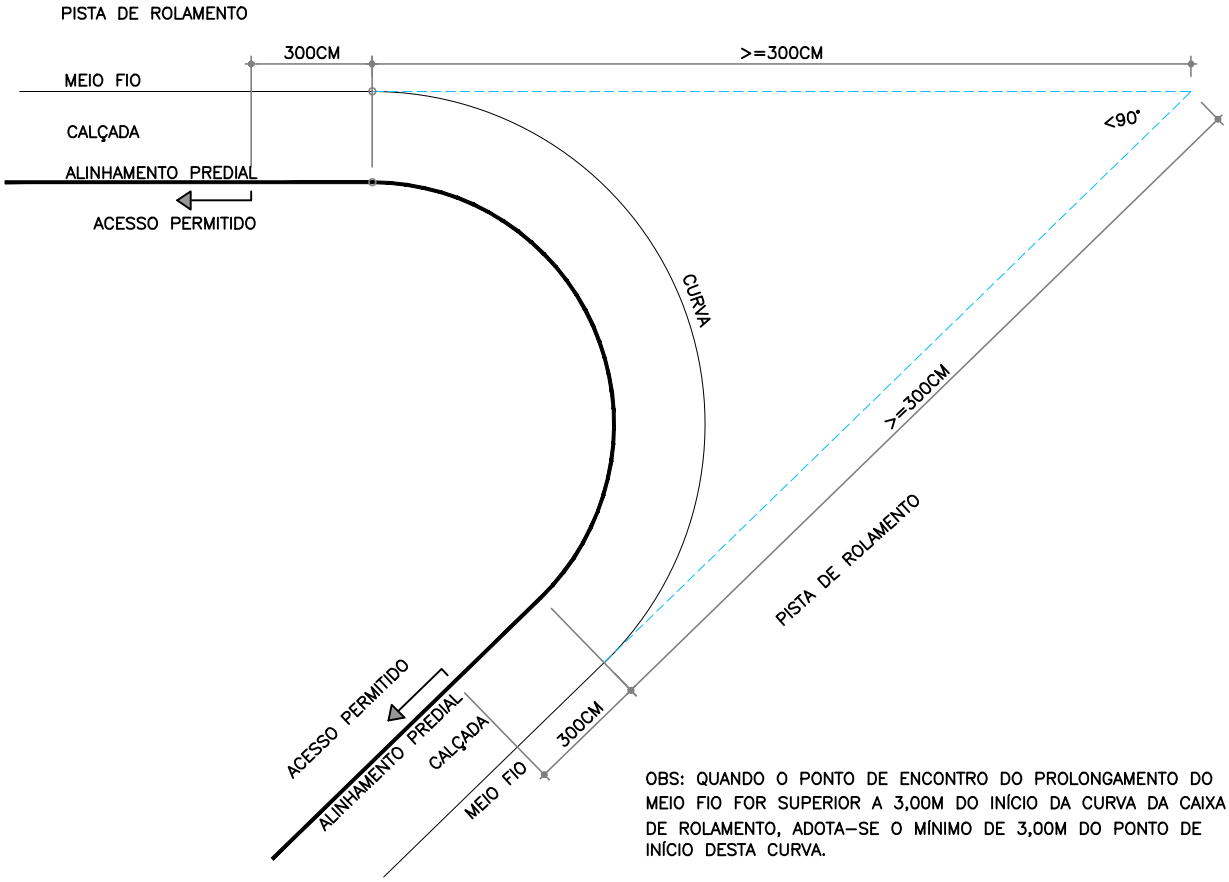
Assinado digitalmente por:
DIEGO CASAGRANDE
***.975.999-**
20/11/2023 14:08:49
Assinatura qualificada ICP Brasil

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2023 09:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6557611be931b.
POR LÚCIA HELENA TANKO DA ANNUNCIAÇÃO - (***.576.269-**) EM 17/11/2023 09:48

ANEXO II – DESENHO 9–A1
ACESSO EM ESQUINAS







OBS: QUANDO O PONTO DE ENCONTRO DO PROLONGAMENTO DO MEIO FIO FOR SUPERIOR A 3,00M DO INÍCIO DA CURVA DA CAIXA DE ROLAMENTO, ADOTA–SE O MÍNIMO DE 3,00M DO PONTO DE INÍCIO DESTA CURVA.